



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3

EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

§ 4º São isentas do recolhimento de emolumentos referentes à escritura pública e aos atos de registro de imóvel, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, as pessoas com deficiência ou seus familiares que exerçam a guarda, tutela ou curatela, mediante a apresentação de laudo biopsicossocial de que trata o art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

Art. 2º Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. O disposto nos art. 42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se ao Programa Casa Verde e Amarela, sem prejuízo da isenção estabelecida no art. 1º, § 4º, desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da especial vulnerabilidade a que estão sujeitas as pessoas com deficiência, que arcam com diversos encargos relacionados aos impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais, especialmente diante das

ainda insuficientes políticas públicas para o seu atendimento, reputamos conveniente e oportuna a apresentação desta emenda. Os emolumentos representam custo considerável para a aquisição da casa própria, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, de modo que a isenção promove a solidariedade social, essencial para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA



* C D 2 0 7 8 4 5 4 4 8 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Acrescenta § 4º ao art. 1º da
MPV 996, de 2020, que Institui o Programa
Casa Verde e Amarela.

Assinaram eletronicamente o documento CD207845448100, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB